PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 35

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2021 PARA EMISSÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 013/2019– SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (REJEITOS, RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO À USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR– UHE GJC
Data:09/03/2021 **Emitente:** SuperintendênciaAdministrativa **Destinatário:** ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
Assunto:TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO CECS Nº 013/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (REJEITOS, RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO À USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR– UHE GJC

I) INTRODUÇÃO

O presente memorando tem por objetivo justificara prorrogação do contrato, deprestação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior– UHE GJC.

O CONTRATO CECS Nº 013-2019 (anexo 2)para prestação de serviços em referência, firmado com a SistemareServiços EspecializadosEireli, em 31/05/2019, resultante de processo do pregão presencial CECS Nº 003/2019,com vigência de 12 (doze) meses, somando à vigência do primeiro termo aditivo**(anexo 3)**de mais 12 (doze) meses, encerrará seu prazo de vigência em 31 de maio de 2021.

A força da natureza

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

II) OBJETO:

Celebração do **Termo Aditivo Nº 2 aoCONTRATO CECS 013/2019 (anexo 1)**, para alterar:

a) Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA e valor total do CONTRATO;
b) O prazo de vigência do CONTRATO por um período de mais 12 (doze) meses.

III) JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

O serviço de zeladoria visa garantir a perfeita conservação e limpeza das dependências da UHE GJC. Além disso, o serviço em referênciaé de fundamental importância para que o CECS possa cumprir com as obrigações advindas da concessão que possui junto à ANEEL, possibilitando a limpeza e conservação das instalações da Usina Governador Jayme Canet Junior e a saúde, segurança e bem estar dos colaboradores.

O CECS e as Consorciadas não dispõem de empregados em seus quadros próprios aptos a assumir esta atividade, motivo pelo qual é imprescindível a instauração do presente certame.

a) Da vigência

A prorrogação da vigência do contrato é necessária para garantir a perfeita conservação e limpeza das dependências da Usina, tendo em vista que o CECS não dispõe empregados em seu quadro próprio aptos a assumir esta atividade.

Diante da necessidade, emitimos e propomos o **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº CECS 013/2019**, em atendimento à necessidade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, registrada pela CE CECS 110/2021de 10/03/2021**(anexo 4),**considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2021, conforme previsto na CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato referenciado, totalizando 36 (trinta e seis) meses a partir de 31/05/2019.

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

b) Da repactuação

A Contratada, em resposta a proposição do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, CE CECS 110/2020de 10/03/2021, relativa a prorrogação do prazo de vigência do mencionado Contrato, expressou a sua concordância por meio do Ofício s/nº, datado de 15/03/2020 **(anexo 5),** bem como requereu a necessidade de repactuação do valor contratual, conforme disposto na CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, Ofício s/nº, datado de 17/02/2021**(anexo 6),** juntamente com a respectiva planilha de custo **(anexo 7)** e as Convenções Coletivas de Trabalho-CCT´s 2021/2023**(anexo 8).**

A Contratada manifestou a necessidade da referida repactuação contratual, de forma a recompor as condições efetivas de sua proposta, em razão do reajustamento da remuneraçãoda categoria estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2023, sob os números de registro no MTE: PR000326/2021.

IV) DOS VALORES

Abaixo trecho transcrito da carta de requerimento de repactuação da contratada:

> "(...)
> Elencamos abaixo os itens que majoraram composição dos custos de prestação dos serviços, emdecorrência da CCT 20120 do Siemaco do Estado do Paraná, anteriormente citada e registrada no MTE, sob o número PR000326/2021, em 02/02/2021, que estipulou:
> • o aumento do Salário Mensal, Cláusula Terceira;
> • o aumento do Vale Alimentação, Cláusula Décima Terceira;
> • o aumento do Auxílio Saúde, Cláusula Décima Quinta;
> • o aumento do Benefício Social Familiar, Cláusula Décima Sexta;
> • o aumento Fundo de Formação Profissional, Cláusula Vigésima Segunda
>
> Pelas razões justas embasadas, que nitidamente majoram o custo da prestação dos serviços e, pelo que disciplina a Lei 8.666/1993, requer-se a repactuação do preço atual de R$ 30.088,07 para R$ 30.693,66por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2020, reajuste este, que se faz necessário, devidamente justificada, conforme comprovam as planilhas de custos e formação de preços e demais documentos que seguemanexo."

A seguir, o quadro da composição do novo valor global do contrato referente aos 36 meses, **o qual o mês de reajuste (01/02/2021) não coincide com o mês de renovação da vigência (31/05/2021)**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

POSTO	QTDE	R$ Mensal	R$ Total	05/2019 a 05/2021
				R$ Total 36 meses
Zeladoria Usina 44 h	3	6.172,79	18.518,37	148.146,96
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.424,55	2.424,55	19.396,40
Zelador Supervisor	1	8.227,08	8.227,08	65.816,64
Zeladoria Usina 44 h	3	6.358,78	19.076,34	228.916,08
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.494,76	2.494,76	29.937,12
Zelador Supervisor	1	8.516,97	8.516,97	102.203,64
Zeladoria Usina 44 h	3	6.481,56	19.444,68	311.114,88
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.557,81	2.557,81	40.924,96
Zelador Supervisor	1	8.691,17	8.691,17	139.058,72
	TOTAL MENSAL	**30.693,66**	**TOTAL GLOBAL**	**1.085.515,40**

Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 1.085.515,40 (Hum milhão oitenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

Vale destacar que, embora o Acórdão 1214/2013-Plenária, TC 006.156/2011-8, do relator Ministro AroldoCedraz, 22.5.2013, transcrito a seguir, dispense a necessidade de pesquisa de mercado, com a finalidade de comprovar que os valores estão condizentes com o mercado, esta foi realizada, mediante consulta formal, através de correio eletrônico, conforme e-mail´s anexos encaminhados com as resposta resumidas no Quadro Comparativo de Propostas - QCP**(anexo 10).**

> "Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.
> Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 35

realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013."

Importante ressaltar que a mão de obra está vinculada aos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 do sindicato da categoria, conforme item 1 da Cláusula IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

A média dos valores repactuados pela CCT e constantes deste contrato resulta em um índice de **3,29%**, porém a repactuação do contrato é de **+2,013% a partir de 01/02/2021, acrescendo um índice de +2,01% no valor da parcela mensal a pagar e +1,33% no valor anual do contrato ,** conforme as planilha de evolução em anexo. **(anexo 11)**

V) ALTERAÇÕES

O presente Termo aditivo nº 2 altera o:

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

a) CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, item 1:

DE:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Tipo de Posto	Quantidade mínimade pessoas por Posto	Preço Máximo Mensal por Pessoa (R$)	Preço Máximo Mensal por Posto (R$)
I - Zeladoria Usina* (44h)	03	**R$ 6.358,78**	**R$ 19.076,34**
II - Zeladoria Escritório (20h)	01	**R$ 2.494,76**	**R$ 2.494,76**
III – Zelador Supervisor*	01	**R$ 8.516,97**	**R$ 8.516,97**
VALOR GLOBAL MENSAL			**R$ 30.088,07**

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 714.469,12 (Setecentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**.

2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

PARA:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Tipo de Posto	Quantidade mínimade pessoas por Posto	Preço Máximo Mensal por Pessoa (R$)	Preço Máximo Mensal por Posto (R$)
I - Zeladoria Usina* (44h)	03	**R$ 6.481,56**	**R$ 19.444,68**
II - Zeladoria Escritório (20h)	01	**R$ 2.557,81**	**R$ 2.557,81**
III – Zelador Supervisor*	01	**R$ 8.691,17**	**R$ 8.691,17**
VALOR GLOBAL MENSAL			**R$ 30.693,66**

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização.

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 35

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 1.085.515,40 (Hum milhão oitenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário(R$)	Preço por Período (R$)
1	Prestação de serviços de Zeladoria, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e Desinsetização – UHE CJC e em seu escritório administrativo				
	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	29.170,00	233.360,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	30.088,07	120.352,28
	Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	30.088,07	260.704,56
	Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	30.693,66	122.774,64
	Período de 31/05/2021 a 30/05/2022	Mês	12	30.693,66	368.323,92
VALOR GLOBAL CONTRATO					**1.085.515,40**

c) CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 1:

DE:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

PARA:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A emissão do presente Termo Aditivo nº 1 tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 cc 81 da Lei federal 13.303/16, item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 35

Transmissão S.A., bem como no artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Companhia de Geração e Yransmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGTEletrosul.

VII) ANEXOS

1 - Minuta do Termo Aditivonº2;
2 - Contrato CECS Nº 11/2019;
3 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 11/2019;
4 - CE CECS 110/2021 de 10/03/2021;
5 - Carta s/nº Sistemare de 15/03/2020;
6 – Carta s/nº Sistemare de 17/02/2021;
7 - Planilha de Custos;
8 - CCT 2021/2023;
9 - Certidões Integridade: CNJ, TCU e CGU;
10 - Quadro Comparativo de Propostas
11 – Planilha de Evolução do reajuste em percentual.

Atenciosamente,
assinado eletronicamente)
Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

_____
Nome:
RG: .....SSP/.....
CPF: .....

_____
Nome:
RG: ..... SSP/.....
CPF: .....

(Esta 08ª folha, de um total de 08 (nove), é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 009/2021 Contratação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos (24h/dia) em bens e instalações da UHE GJC).

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40. Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2f954ec501572d15510785d427677134**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112a
Mov. 35

Documento: **MEMORANDODEJUSTIFICATIVA000920212oTAAOCT132019REV02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 23/03/2021 14:35, **Luiz Carlos Bubiniak** em 23/03/2021 16:40.

Inserido ao protocolo **17.439.769-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 23/03/2021 12:37.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
2f954ec501572d15510785d427677134.